



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI 046/2023, 047/2023 e 048/2023

I – MATERIA

PL nº 046/2023 - “inclui nos anexos do plano plurianual – ppa 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias.”

PL nº 047/2023 - “inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.”

PL nº 048/2023 - autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos. **PL nº 046/2023** - “inclui nos anexos do plano plurianual – ppa 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias.”

PL nº 047/2023 - “inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.”

PL nº 048/2023 - autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 046/2023, 047/2023 e 048/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Carlos Sousa Almeida os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

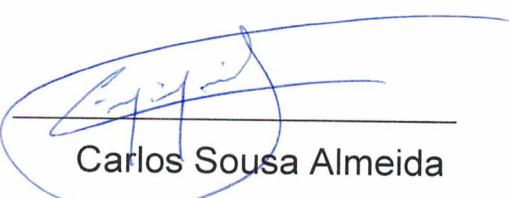
Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 046/2023, 047/2023 e 048/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 27 de fevereiro de 2024.



Josevaine Silva de Souza

Presidente



Carlos Sousa Almeida

Relator

Ausente

Joao Lopes da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI 191/2023

I – MATERIA

PL Nº 191/2023 - “Dispõe sobre a criação e regulamentação do fundo municipal de cultura – FMC, do município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, e das outras providencias”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL Nº 191/2023** - “Dispõe sobre a criação e regulamentação do fundo municipal de cultura – FMC, do município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, e das outras providencias”.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 191/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Carlos Sousa Almeida, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

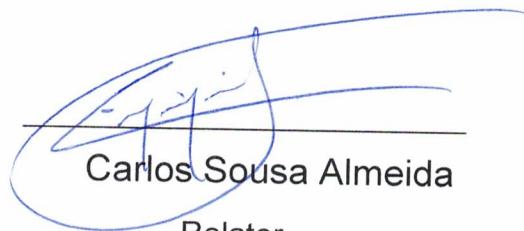
Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 191/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 27 de fevereiro de 2024.



Josevaine Silva de Souza

Presidente



Carlos Sousa Almeida

Relator

Ausente

Joao Lopes da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI 196/2023

I – MATERIA

PL Nº 196/2023 - Dispõe sobre doação de terreno para a construção da sede do INDE/Paranatinga – MT e dá outras providencias

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao projeto. **PL Nº 196/2023** - Dispõe sobre doação de terreno para a construção da sede do INDE/Paranatinga – MT e dá outras providencias

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 196/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Carlos Sousa Almeida, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 196/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 27 de fevereiro de 2024.

A blue ink signature of Josevaine Silva de Souza, which appears to be handwritten and somewhat stylized.

Presidente

A blue ink signature of Carlos Sousa Almeida, enclosed within a large, roughly drawn oval.

Carlos Sousa Almeida

Relator

_____ Ausente _____

Joao Lopes da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI 203/2023

I – MATERIA

PL Nº 203/2023 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de água junto à empresa águas de Paranatinga S/A e dá outras providências

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL Nº 203/2023** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de água junto à empresa águas de Paranatinga S/A e dá outras providências”.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 203/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Carlos Sousa Almeida, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

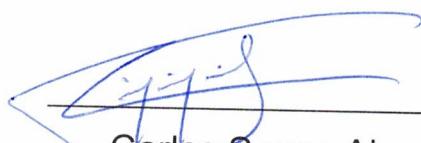


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 203/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 27 de fevereiro de 2024.


Josevaine Silva de Souza
Presidente


Carlos Sousa Almeida
Relator

Ausente _____
Joao Lopes da Silva
Membro